

LEI Nº 2.795 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Autoriza a doação de imóvel com encargos à LIRIO SALVADOR DA SILVA, destinado a ampliação de suas atividades.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 1.700,00 m² (hum mil e setecentos metros quadrados), através de escritura pública, à LIRIO SALVADOR DA SILVA, para fins específicos de ampliação de suas atividades, com instalação de uma serraria.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte dos lotes nºs. 05, com 850,00 m² e 12, com 850,00 m², perfazendo a área superficial total de 1.700,00 m², situado na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas Ernesto Troglio, Pedro Toniolo, RS-135 e Rua Irmão Gabriel Leão, medindo 17,00m. pela frente, lado “ímpar”, com a Rua Pedro Toniolo, por 100,00 m. de extensão da frente ao fundo, distante a 154,00 m. da esquina formada pela Rua Pedro Toniolo com a RS-135, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ 100,00 m. sendo 50,00 m. com parte do mesmo lote nº 05 e 50,00 m. com parte do mesmo lote nº 12; ao SUL/ igualmente 100,00 n. sendo 50,00 m. com parte do mesmo lote nº 05 e 50,00 m. com parte do mesmo lote nº 12; a LESTE/ 17,00m. com o antigo leito da Rua João Carlos Machado e, ao OESTE/ onde faz frente e mede 17,00m. com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.844.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial mínima de 360,00 m², com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, devendo o início da obra ocorrer em sessenta dias e a conclusão em cento e oitenta dias, prazos contados a partir desta lei.

II - gerar mais 06 empregos;

III - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos;

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

ART. 5º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO